

ATA

da 314ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 1º de novembro de 2011.

Às dez horas do dia primeiro de novembro de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 314ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante manifestação de seus membros por meio eletrônico. A conferência eletrônica foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a participação dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 313ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 24/10/2011; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a instituição do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar – QUALISS, Processo nº 33902.260930/2011-77; **3)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 356581, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301697/2005-41; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PONTA NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343722, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.263277/2006-31; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 353876, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.003914/2007-01; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de

Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ASTTTER - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, ANS 310280, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004832/2007-75; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIODONTO DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 335258, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301460/2005-61; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 357022, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.203639/2005-53; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ITAQUI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 316172, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.265864/2006-64; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345709, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância, Processo 33902.004897/2007-11; **11)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, com a deliberação de arquivamento dos processos a seguir: Processos nº 33902.199613/2005-01, nº 33902.045605/2005-38 e nº 33902.032458/2006-17; **12)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, com a deliberação arquivamento, Processo nº 33902.247946/2003-84. No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos. **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TEOFILLO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente às AIHS listadas no despacho nº 3703/2011/DIFIS/ANS, devendo-se observar a retificação do valor da AIH nº 3106101698260 determinada no juízo de reconsideração feito pela DIDES, Processo nº 33902.283359/2010-88; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTOS DUMONT SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177846/2010-11; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028139/2006-15; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMÁLIA SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185955/2004-55; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027890/2006-96; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.232472/2002-95; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028611/2006-10; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283268/2010-42; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350324/2010-61; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEV SERVIÇO MÉDICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.215927/2005-51; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LUMINA SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280481/2005-35; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054482/2005-26; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.215801/2005-86; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE MONTE ALTO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282827/2010-05; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SULMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177587/2010-10; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312219/2010-24; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311533/2010-90; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, pelo conhecimento e não provimento

do recurso, Processo nº 33902.028301/2006-97; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283384/2010-61; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177720/2010-38; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027851/2006-99; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027927/2006-86; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101009/2010-11; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177825/2010-97; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.095275/2004-41; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053976/2005-93; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE

LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027539/2006-03; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, Processo nº 33902.177170/2010-57; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028635/2006-61; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.232333/2002-61; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.215769/2005-39; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177494/2010-95; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO UNISAUDE MARAU, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282580/2010-19; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COO. MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177737/2010-95; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027684/2006-86; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312217/2010-35; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.177302/2010-41; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311844/2010-59; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SSI - SISTEMA SAÚDE INTEGRAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216002/2005-27; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS EMPRESA GER TRANSM DISTRIBUIDORA ENERGIA ELÉTRICA RS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177554/2010-70; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SC LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.232519/2002-11; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIHOSP ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216045/2005-11; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, Processo nº 33902.311987/2010-61; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL PARAIBANO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, Processo nº 33902.216264/2005-91; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027986/2006-54. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 1º de novembro de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente